



Câmara Municipal de Salinas

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE SALGADOS DIVERSOS, TORTAS E BOLOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, **ANDRÉ SANTANA PIZARRO**, brasileiro, portador do CPF nº. 065.863.016-63 e documento de Identidade nº. MG-7.465.181 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado Praça Dr. Moraes, 08 Centro, em Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME**, estabelecida na praça Moisés Ladeia, nº. 94, centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, inscrita no CNPJ sob nº. 14.836.132/0001-62 e Inscrição Estadual nº. 001.895.033.00-83, conta corrente bancária nº. 27521-2 Agência nº. 0976-8 Banco do Brasil; neste ato representada pela Sra. **MAGDA ELISA CORREA MARTINS VIEIRA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada na Rua João Ribeiro, nº. 66, Centro, Salinas/MG, CEP. 39.560-000, portadora de identidade nº. MG-178.611 expedida pela PC/MG, CPF. 563.573.976-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Fornecimento parcelado de salgados diversos, tortas e bolos, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 003/2015, TP sob o nº 002/2015**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente contrato é a Fornecimento parcelado de salgados diversos, tortas e bolos, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 003/2015 TOMADA DE PREÇO nº. 002/2015**, realizada no dia 01 (primeiro) de Junho do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 003/2015, TOMADA DE PREÇO nº. 002/2015** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR Unit. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------	------	-----------	----------------------	----------------------



Câmara Municipal de Salinas

01	Unid.	45	Torta de Frango (Tabuleiro Médio medindo aproximadamente 40x30 cm)	49,98	2.249,10
VALOR TOTAL					2.249,10

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 2.249,10** (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01Legislativo

122.0011.2009.....MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS

3.3.90.30.00Material de consumo

Ficha20.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

4.2- CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1.- Os produtos deverão ser entregues conforme quantidade solicitada antecipadamente pela Câmara Municipal de Salinas, observadas as necessidades com base nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Será previamente determinado pela contratante através de sua diretoria geral, após a expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante o calendário de entrega semanal ou quinzenal dos lanches.



Câmara Municipal de Salinas

devendo a contratada fornecer na Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no preâmbulo deste) acondicionados em embalagem limpas e frescos, de modo que venha a serem servidos quentes e de excelente qualidade, não queimados ou encharcados de gordura.

5.1.1.- A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

5.1.2.- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

5.2.- Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA SEXTA-DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editais, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editais e legais.



Câmara Municipal de Salinas

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigerá por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

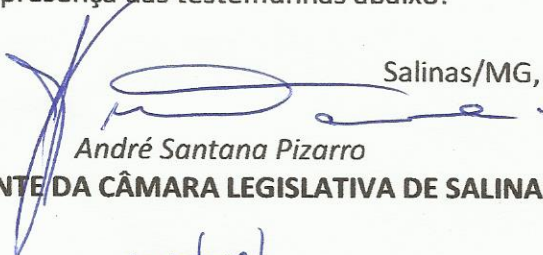
9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CONTRATANTE:

Salinas/MG, 15 de Junho de 2015.

André Santana Pizarro
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

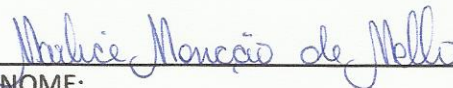

Magda Elisa Correa Martins Vieira
COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 042.753.986 - 29



NOME:

CPF: 702.082.636 - 91

